



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 475 - 63

ANTÔNIO AUGUSTO MATHEUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis nºs. 223, de 17 de setembro de 1956, e 328, de 31 de março de 1960.

Artigo 2º - A Tabela nº 3, da Lei nº 13, de 28 de julho de 1948, passa a ter a redação seguinte:

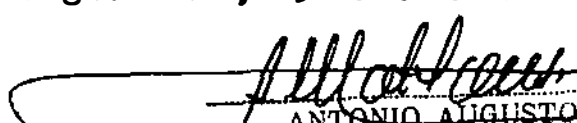
### IMPÔSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS Cr.8

|                                                                  |          |
|------------------------------------------------------------------|----------|
| Aranhas . . . . .                                                | 500,00   |
| Automóvel até 5 passageiros . . . . .                            | 1.500,00 |
| Automóvel para mais de 5 passageiros . . . . .                   | 2.000,00 |
| Bicicletas motorizadas . . . . .                                 | 300,00   |
| Caminhão . . . . .                                               | 2.000,00 |
| Carroças com duas rodas pneumáticas . . . . .                    | 500,00   |
| Carroças com quatro rodas pneumáticas . . . . .                  | 600,00   |
| Carroças com duas rodas metálicas . . . . .                      | 600,00   |
| Carroças com quatro rodas metálicas . . . . .                    | 800,00   |
| Carro de bois . . . . .                                          | 500,00   |
| Chapa experiência . . . . .                                      | 1.500,00 |
| Motonetas e Motociclétas . . . . .                               | 1.000,00 |
| Motonetas e Motocicletas com "sid car" . . . . .                 | 1.200,00 |
| Ônibus. . . . .                                                  | 2.500,00 |
| Reboques de veículos, maiores . . . . .                          | 1.000,00 |
| Concessão de "Ponto de carro de aluguel por veículo" : . . . . . | 1.000,00 |

Artigo 3º - Os veículos de aluguel que estacionarem nesta cidade durante as temporadas, são obrigados ao licenciamento anual.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.964, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de novembro de 1.963

  
ANTÔNIO AUGUSTO MATHEUS

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 19 NOV 1963

  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário